

Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 159, DE 17 DE MAIO DE 2016.

“Altera os artigos 1º e 2º da Lei 35, de 02 de dezembro de 2009”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 35, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo de “cirurgião dentista”, nomeados ou designados através da edição de Portaria Municipal para atuarem no CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEOMA, a gratificação mensal correspondente a quantia de R\$ 1000,00 (um mil reais), para os profissionais que atingirem a meta de procedimentos executados, conforme determina o artigo 1º, da Portaria nº 1464, de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, cujas despesas serão custeadas com recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde ao CEOMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Parágrafo Primeiro – A gratificação prevista no caput deverá ser anualmente atualizada mediante a aplicação da reposição inflacionária, prevista nos índices indexadores divulgados pelo Governo Federal, tendo como data base o mês de novembro de cada ano.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal 35, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

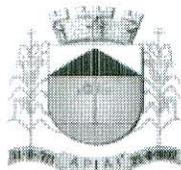
“Artigo 2º - Somente fará jus ao recebimento da gratificação ora autorizada, o profissional que atingir a meta de procedimentos executados, fixada através de Decreto Municipal a ser editado mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá aferir mensalmente o numero de pacientes atendidos, para semestralmente estabelecer a média a ser atingida pelos funcionários a serem gratificados.”

REGISTRADO - LIVRO Nº 06116 FLS 166
EM 20/06/16 José Antônio
FUNÇ. RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal n
mural local e no jornal OFICIAL Nº 550
Edição de 21/06/16 página 07

Secretaria de Administração PMA



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta LEI correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 17 de maio de 2016.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito do Município de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 055 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.

